

# **REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**TERAPIA OCUPACIONAL**

## **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** As Atividades Complementares constituem um componente curricular obrigatório do curso de graduação em Terapia Ocupacional da Universidade de Gurupi (UnirG), em plena conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) instituídas pela Resolução CNE/CES nº 6, de 19 de fevereiro de 2002, e atualizadas pelo Parecer CNE/CES nº 446/2024.

**Art. 2º** As Atividades Complementares têm como finalidade precípua ampliar e enriquecer a formação acadêmica, científica, cultural e sociopolítica do estudante, estimulando sua participação em experiências diversificadas que transcendam a estrutura curricular regular, fortalecendo a autonomia intelectual, o pensamento crítico, a responsabilidade ética e a inserção qualificada no mundo do trabalho.

**Art. 3º** As Atividades Complementares são essenciais para a formação integral do discente, proporcionando vivências que articulam teoria e prática, promovem a interdisciplinaridade e estimulam o desenvolvimento de competências e habilidades indispensáveis à atuação do terapeuta ocupacional nos diversos campos da saúde, da educação e do social.

## **CAPÍTULO II – DA CARGA HORÁRIA**

**Art. 4º** O estudante deverá cumprir uma carga horária mínima de 230 (duzentos e trinta) horas de Atividades Complementares ao longo do curso, conforme previsto na matriz curricular, como requisito obrigatório para a integralização curricular e a consequente colação de grau.

Parágrafo único. A carga horária de Atividades Complementares poderá ser cumprida a partir do primeiro período letivo do curso, devendo ser integralmente concluída antes do término do último período letivo.

## **CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS**

**Art. 5º** São objetivos gerais das Atividades Complementares do curso de Terapia Ocupacional:

1. I - Ampliar o universo de conhecimentos do discente para além das disciplinas da matriz curricular, proporcionando uma formação generalista, humanista e diversificada;
2. II - Estimular a participação em projetos de pesquisa, de extensão e de inovação, contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico da Terapia Ocupacional e das Ciências da Saúde;

3. III - Fomentar a interação com a comunidade acadêmica, com profissionais da área e com a sociedade em geral, promovendo a troca de saberes e o desenvolvimento de redes de colaboração profissional;
4. IV - Desenvolver a autonomia, a proatividade, o espírito de liderança e a capacidade de trabalho em equipe multiprofissional;
5. V - Promover a vivência de experiências que articulem os conhecimentos teóricos com a prática profissional, preparando o discente para os complexos desafios do Sistema Único de Saúde (SUS) e do mercado de trabalho.

**Art. 6º** São objetivos específicos das Atividades Complementares:

6. I - Aprofundar conhecimentos em áreas específicas da Terapia Ocupacional, como saúde mental, gerontologia, neurologia, desenvolvimento infantil, contextos hospitalares, sociais e educacionais;
7. II - Desenvolver habilidades de comunicação, argumentação e apresentação de trabalhos científicos em eventos acadêmicos;
8. III - Engajar-se em ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e inclusão social junto à comunidade;
9. IV - Compreender a dinâmica organizacional de serviços de saúde e de instituições sociais, por meio de estágios não obrigatórios e visitas técnicas;
- 10.V - Participar ativamente de órgãos de representação estudantil, fortalecendo a gestão democrática e o protagonismo discente;
- 11.VI - Ampliar o repertório cultural e artístico, reconhecendo sua interface com a ocupação humana e o processo saúde-doença.

## **CAPÍTULO IV – DAS MODALIDADES DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 7º** As Atividades Complementares estão organizadas nas seguintes modalidades:

12.I - Atividades de Ensino e Formação Continuada:

- a) Participação em cursos de capacitação, aperfeiçoamento e atualização, presenciais ou a distância, relacionados à Terapia Ocupacional e áreas da Saúde;
- b) Participação em congressos, seminários, simpósios, conferências, jornadas e palestras;
- c) Participação em cursos de idiomas ou de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);
- d) Participação como ouvinte em disciplinas de outros cursos de graduação ou pós-graduação da UnirG ou de outras IES.

13.II - Atividades de Pesquisa:

- a) Participação em projetos de Iniciação Científica (com ou sem bolsa) aprovados por órgãos de fomento ou pela UnirG;
- b) Publicação de artigos, resumos ou capítulos de livros em periódicos ou anais de eventos científicos;
- c) Apresentação de trabalhos (comunicação oral ou pôster) em eventos científicos e tecnológicos;
- d) Participação em grupos de pesquisa certificados pela instituição.

#### 14. III - Atividades de Extensão:

- a) Participação em projetos e programas de extensão universitária da UnirG ou de instituições parceiras;
- b) Organização de eventos acadêmicos, científicos ou culturais;
- c) Participação em ações de educação em saúde, campanhas de prevenção e promoção da cidadania.

#### 15. IV - Atividades de Representação e Gestão:

- a) Atuação como monitor em disciplinas do curso de Terapia Ocupacional;
- b) Atuação como representante de turma, membro de Centro Acadêmico ou de Diretório Central dos Estudantes (DCE);
- c) Participação em órgãos colegiados da instituição (Conselho de Curso, CONSEPE, CONSAD, CONSUP).

#### 16. V - Atividades Culturais, Artísticas e Sociais:

- a) Participação em projetos e oficinas de arte, cultura e desporto promovidos pela UnirG ou comunidade externa;
- b) Atuação em trabalhos voluntários e projetos sociais, especialmente os que envolvem a aplicação de conhecimentos da área da saúde.

#### 17. VI - Atividades Profissionais:

- a) Realização de estágio não obrigatório em instituições de saúde, educação ou assistência social, públicas ou privadas;
- b) Participação como membro ativo de Ligas Acadêmicas vinculadas ao curso de Terapia Ocupacional ou áreas afins.

## **CAPÍTULO V – DA CARGA HORÁRIA MÁXIMA POR MODALIDADE**

**Art. 8º** Para garantir a diversificação das experiências formativas, cada modalidade de Atividade Complementar terá um limite máximo de horas a serem computadas, conforme a tabela de equivalência de carga horária estabelecida no Anexo I deste regulamento.

Parágrafo único. Nenhuma atividade isolada poderá suprir a totalidade da carga horária de 230 horas exigida.

## **CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E VALIDAÇÃO**

**Art. 9º** As Atividades Complementares serão comprovadas mediante certificados, declarações, publicações ou outros documentos oficiais, que deverão conter, obrigatoriamente:

- 18. I - Nome completo do discente;
- 19. II - Título e natureza da atividade realizada;
- 20. III - Instituição promotora ou responsável;
- 21. IV - Período de realização (data de início e término);
- 22. V - Carga horária total da atividade.

**Art. 10** O discente deverá protocolar a documentação comprobatória, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou plataforma designada pela instituição, para análise e validação pela Coordenação de Curso, em fluxo contínuo ou em prazos definidos em calendário acadêmico.

**Art. 11** A análise e a validação da carga horária são de competência da Coordenação do Curso de Terapia Ocupacional, que poderá indeferir atividades que não guardem pertinência com a formação do terapeuta ocupacional ou cuja documentação esteja incompleta ou inadequada.

**Art. 12** O discente deverá manter em seu poder cópia de toda a documentação comprobatória das Atividades Complementares, para fins de verificação, se necessário.

## **CAPÍTULO VII – DO REGISTRO E DO ACOMPANHAMENTO**

**Art. 13** O registro da carga horária cumprida pelo estudante será realizado pela Secretaria Acadêmica no histórico escolar, após a validação e o lançamento pela Coordenação de Curso.

**Art. 14** A Coordenação do Curso manterá um sistema de acompanhamento das Atividades Complementares, orientando os discentes na busca por experiências formativas diversificadas e relevantes.

## **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** O cumprimento da carga horária mínima de 230 (duzentos e trinta) horas de Atividades Complementares é requisito indispensável para a integralização curricular e a colação de grau no curso de graduação em Terapia Ocupacional da UnirG.

**Art. 16** Casos omissos neste regulamento serão analisados e deliberados pelo Colegiado do Curso de Terapia Ocupacional, em consonância com as normativas institucionais vigentes.

**Art. 17** Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias competentes da Universidade de Gurupi.

## ANEXO I – TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE CARGA HORÁRIA

Tipo de Atividade	Descrição	Comprovação Exigida	Máximo de Horas Aproveitáveis
Eventos Científicos e Tecnológicos	Participação em congressos, seminários, simpósios, jornadas, workshops, palestras na área da Saúde e afins.	Certificado ou declaração da instituição promotora.	Até 80h
Apresentação de Trabalhos	Apresentação oral, pôster ou outra modalidade em evento científico.	Certificado de apresentação ou publicação nos anais do evento.	Até 60h
Publicações Científicas	Artigos, resumos ou capítulos de livros publicados em periódicos, anais ou livros com corpo editorial.	Cópia da publicação com identificação de autoria.	Até 80h
Organização de Eventos	Atuação em comissões organizadoras de eventos acadêmicos científicos .	Declaração da coordenação do evento.	Até 40h
Cursos e Oficinas	Participação em cursos, minicursos ou oficinas de extensão, atualização ou capacitação (presenciais ou EAD).	Certificado com carga horária e conteúdo programático.	Até 80h
Projetos de Extensão	Atuação em projetos e programas de extensão vinculados à UnirG.	Declaração da coordenação do projeto.	Até 80h
Iniciação Científica	Participação em projetos de pesquisa ou inovação tecnológica, com ou sem bolsa.	Declaração do orientador ou relatório de atividades aprovado.	Até 100h
Monitoria Acadêmica	Atuação como monitor em disciplinas do curso de Terapia Ocupacional.	Declaração da coordenação de curso.	Até 60h
Estágio Não Obrigatório	Estágio em instituições de saúde, educação ou assistência social, além do estágio curricular obrigatório.	Termo de compromisso e relatório de atividades.	Até 100h
Representação Estudantil	Atuação em representação de turma, Centro Acadêmico, DCE ou órgãos colegiados.	Declaração ou ata de posse/participação.	Até 40h
Trabalho Voluntário	Atividades de caráter social, com foco em saúde e cidadania, em instituições reconhecidas.	Declaração da instituição promotora com descrição das atividades e carga horária.	Até 40h
Ligas Acadêmicas	Participação como membro ativo (diretoria ou participante) em ligas relacionadas à Saúde.	Certificado de participação emitido pela liga com anuência do coordenador.	Até 50h

